

**ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**

Aos 21 de Maio de dois mil e vinte, através de videoconferência, às 14 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAM/MG em 164ª Reunião Ordinária; presentes: **o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, e sua assessora Juliana Dayrell; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício, e os seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Marcone Pinheiro Duarte (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DEER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM/SINDPAS), Marco Antônio Theodoro da Silva (FETTROMINAS), Ana Cláudia de Oliveira Perry (Notório Saber) e Marco Antônio Territo de Barros (PRF).** Iniciada a reunião, o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva,** cumprimentou todos os presentes. Na sequência, aprovou-se a ata da 163ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 16 de Abril de 2020. Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAM/MG, relatados e com virtuais até o dia 11/05/2020, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme boletins 05/20, 06/20 e 07/20. Quanto aos Recursos-Dúvidas: **Recursos nºs 60353/2018-62, 60489/2018-76 e 81564/2018-53** - Manifestação contrária do SINTRAM (Disponibilizados no SEI); decidiu o Conselho, POR MAIORIA, pelo indeferimento dos recursos de nºs 60353/2018-62, 60489/2018-76, tendo sido vencido o voto da **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM.** Acerca do recurso nºs 81564/2018-53, decidiu o Conselho pelo julgamento do recurso na próxima reunião – 164ª RO após a divulgação das imagens referentes a suposta infração de avanço de sinal vermelho do semáforo, cuja penalidade de multa se recorre. Continuando a pauta da reunião, passou-se a análise das consultas pendentes da 158ª, 159ª, 161ª e 162ª RO's: **I - Consulente:** JARI de Contagem/MG – **Consulta:** Avanço de sinal vermelho - Necessidade de fotos sequenciais e/ou filmagem para comprovação da infração. "Um único registro fotográfico do veículo à frente da faixa de pedestre, com o semáforo na fase vermelha, é suficiente para se comprovar a referida infração? Em qual posição/distância o veículo deverá ser registrado pelo equipamento fiscalizador?". Quanto a presente consulta a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS** através do SEI nº 110532/2019-25 **apresentou Parecer a ser aprovado pelo Conselho na 165ª RO; II - Consulente:**

DETRAN/MG – **Assunto:** Ofício-Circular nº 1415/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT – Esclarecimentos sobre a medida administrativa de remoção do veículo prevista no art. 231, VIII, do CTB, com redação dada pela Lei nº 13.855, de 08 de julho de 2019 (Consulta distribuída através do SEI nº 0003099/2020-25 aos Conselheiros representantes do DEER/MG, DETRAM/MG e SINTRAM e da PMMG, BHTRANS e PRF, para manifestação e parecer a ser aprovado na próxima reunião – 163ª RO). Acerca do item, as seguintes considerações: a **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, ponderou que a medida administrativa legalmente adequada a ser aplicada à infração prevista no inciso VIII do art. 231 é a remoção do veículo e não a apreensão, sendo que, caso seja sanada a irregularidade no local, com o desembarque de passageiros que estavam no interior do veículo, não é cabível a remoção do automotor, conforme previsto no § 9º do art. 271, bem como na expressa orientação contida no Ofício-Circular nº 1415/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, expedido pelo DENATRAN. O **Conselheiro Marco Antônio Territo de Barros, representante da PRF**, compartilhou do mesmo entendimento, acrescentando que considerando que a medida administrativa de remoção possui caráter complementar a norma, bem como proteção a vida e a incolumidade física das pessoas, quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração o veículo **deverá ser liberado**. Neste caso, especificamente quando se tratar do transporte de passageiros, o simples desembarque destes do veículo infere-se que a irregularidade se encontra sanada, considerando se tratar de veículos não licenciados/autorizados para este fim. Divergindo dos entendimentos anteriores, a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, expos que resta cabível e legítima a remoção de veículos flagrados nos termos do art. 230, XX e art. 231, VIII do CTB, considerando que a conduta delitiva de transportar passageiros está configurada, e o desembarque não descaracteriza a irregularidade praticada, pois não há como sanar a falta de licenciamento/autorização que deve ser concedida pelo poder público executivo competente, previamente. Diante da divergência de entendimento, o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva**, propôs que os demais conselheiros presentes se manifestassem, tendo os mesmos acompanhado o parecer da **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**. Após conclusão do item, decidiu o Conselho pela elaboração de deliberação sobre o assunto, cuja minuta será elaborada pela Secretaria Executiva do CETRAM/MG em conjunto a Assessora Juliana Dayrell, para apresentação na próxima reunião (165ª RO).; **III - Consulente:** Município de Nova Lima/MG, através da Autoridade de Trânsito, Sr. Joaquim Batista da Silva Filho, e do presidente da JARI, Sr. Milton Modesto Pinto - **Assunto:** Artigo 253-A do CTB – “Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.”. **Dúvida:** “1 – A conduta Infracional descrita no artigo 253-A é concorrente com as hipóteses contempladas no artigo 181, ambos do CTB? 2 – A escolha do tipo infracional constitui ato discricionário do agente de trânsito? 3 – A escolha do tipo infracional depende das circunstâncias em que o fato for constatado? 4 – Em qual situação deve ser utilizado um ou outro tipo infracional?” (Aguardando parecer TRANSCON - SEI nº 41108/2020-42). A respeito do tema, manifestou a **Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON**, pela apresentação de Parecer na 165ª RO; **IV – Consulente:** GCT – Gerenciamento e Controle de

trânsito – **Assunto:** Definição de prazo para interposição de recurso CETRAM - Deliberação 115 x PRODEMGE (Divulgada via e-mail e SEI nº 55586/2020-46 – Elaborado e enviado ofício CETRAM-PRESIDENCIA nº 05/2020 ao DETRAM/MG, para adequação do sistema informatizado junto à PRODEMGE). Quanto ao item, a **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG**, informou o envio de ofício a PRODEMGE, para adequação do sistema para adotar a contagem de prazo nos moldes estabelecidos no artigo 1º da deliberação 115 do CETRAM/MG. Encerrada a reunião, o **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 21 de Maio de 2020.

<b>Presidente do CETRAM/MG – Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG</b>	
Presidente: Joaquim Francisco Neto e Silva	Presidente Suplente: Felipe Moraes F. de Lacerda
<b>Secretário Geral do CETRAM/MG</b>	
Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
<b>DETRAM/MG</b>	
Titular: Kleyverson Rezende	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
<b>PMMG</b>	
Titular: Cap.PM Marcone Pinheiro Duarte	Suplente: Cap.PM Marco Felipe da Silveira
<b>DEER/MG</b>	
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
<b>Belo Horizonte/MG (BHTRANS)</b>	
Titular: Magna Maria Vieira Torres	
<b>Uberlândia/MG</b>	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	
<b>Contagem/MG (TRANSCON)</b>	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos

<b>Betim/MG (TRANSBETIM)</b>	
_____	_____
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo
<b>SINTRAM/SINDPAS</b>	
_____	_____
Titular: Michele Guimarães Carvalho Guedes	Suplente: Marcos Castro Pinto
<b>FETROMINAS</b>	
_____	_____
Titular: Marco Antônio Theodoro da Silva	Suplente: Carlos Henrique Marques
<b>STTRBH</b>	
_____	_____
Titular: Ariane Fernandes Matos	Suplente: Pedro Victor de Almeida Santos
<b>Notório Saber</b>	
_____	_____
Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva
<b>PRF</b>	
_____	_____
Titular: Marco Antônio Territo de Barros	Suplente: Fábio Mehanna dos Santos Carvalho